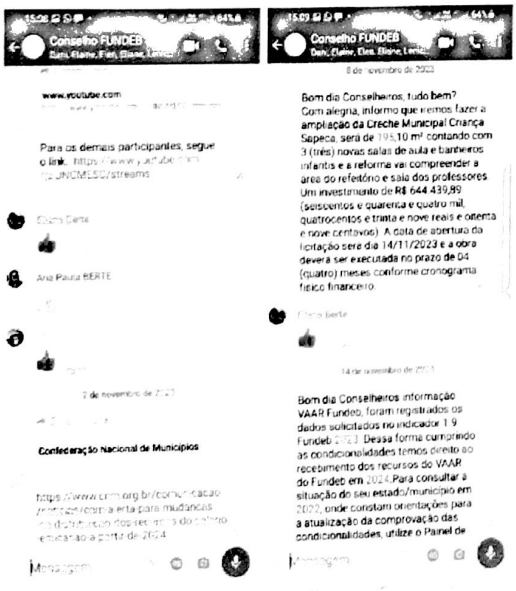
Ata nº 006/2023

No dia treze de dezembro, os Conselheiros do CACS FUNDEB se reuniram para a ultima reunião do ano. Tais Mascarelo, presidente deu boas vindas e agradeceu o trabalho de todos neste ano. Após ressaltou sobre a matéria da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, postada pela Secretária Carmen no grupo de whatsap no dia dois de novembro. Onde alerta para mudanças na distribuição dos recursos do salário-educação a partir de 2024, os critérios de distribuição dos recursos das quotas do salário-educação destinados aos Municípios sofrerão mudanças a partir de 2024. A distribuição que, até 2023, ocorreu proporcionalmente às matrículas da educação básica pública e ao valor da arrecadação do salário-educação realizada no âmbito de cada Estado, passará a considerar a proporção entre as matrículas de cada rede de ensino e o total das matrículas da educação básica pública, aplicada sobre a arrecadação em âmbito nacional. A mudança foi determinada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 188 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ocorrido em 2022. A decisão começa a valer a partir de 1º de janeiro de 2024, prazo estipulado para permitir previsibilidade orçamentária aos gestores públicos. A ADPF 188, proposta por governadores de nove Estados do Nordeste, pleiteou que a distribuição das cotas do salário-educação obedecesse apenas a proporcionalidade do número de alunos matriculados na rede pública de ensino, afastando, portanto, o critério da origem da fonte de arrecadação para a partilha do recurso. Em junho de 2022, o pedido foi julgado procedente, com efeitos a partir de 2024, apesar das manifestações contrárias da Advocacia-Geral da União (AGU), da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Advocacia do Senado Federal. Com a decisão, perdem recursos os Municípios em Estados com maior produção e arrecadação dessa contribuição social: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Os Municípios das demais 21 unidades da Federação são beneficiadas. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) informa que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) divulgou uma simulação da decisão da ADPF e alerta que, apesar dos valores estarem sujeitos a alterações para mais ou para menos, a depender do resultado do Censo Escolar de 2023 e da efetiva arrecadação no ano de 2024, é importante que os gestores avaliem os possíveis impactos da mudança no salário-educação do seu Município.

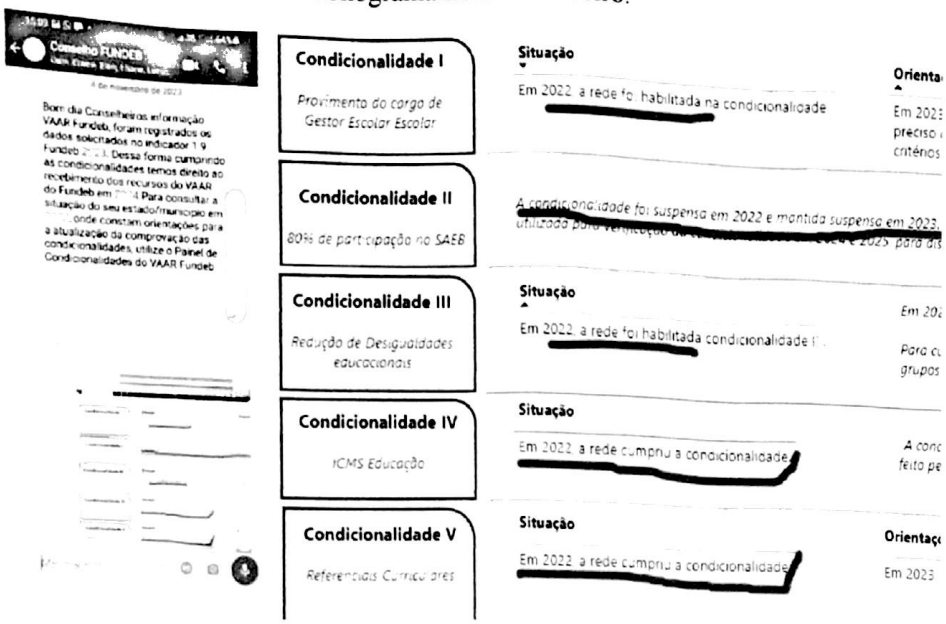


A Secretária Carmen também informou sobre a ampliação da Creche Municipal Criança Sapeca, será de 195,10 m² contando com 3 (três) novas salas de aula e banheiros infantis e a reforma vai compreender a área do refeitório e sala dos professores. Um investimento de R$ **644.439,89 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).**

Tais Ana Paula

Digitalizado com CamScanner

A data de abertura da licitação foi no dia 14/11/2023 e a obra deverá ser executada no prazo de 04 (quatro) meses conforme cronograma físico financeiro.



No dia 14 de novembro no grupo de whatsap foi informado os Conselheiros sobre o VAAR Fundeb, foram registrados os dados solicitados no indicador 1.9 Fundeb 2023. Dessa forma cumprindo as condicionalidades temos direito ao recebimento dos recursos do VAAR do Fundeb em 2024. Para consultar a situação do seu estado/município em 2022, onde constam orientações para a atualização da comprovação das condicionalidades, só utilizar o Painel de Condicionalidades do VAAR-Fundeb (em anexo). Foi apresentado o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Período de Referência: 5º Bimestre/2023 (em anexo).



No dia 16 de novembro, a Secretária de Educação postou no grupo de whatsap a notícia de que o Plano de Educação para os próximos 10 anos é discutido durante conferência regional na manhã do dia 13 de novembro, onde mais de 120 profissionais da educação dos 14 municípios da região Amai

Taís Ana Paula

Digitalizado com CamScanner

se reuniram no auditório da Unoesc, em Xanxerê, para a Conferência Regional de Educação. A primeira etapa aconteceu nos municípios, onde foram realizados estudos dos 7 eixos elencados para a Conae Nacional. Após a análise dos documentos, os municípios realizaram apontamentos que foram discutidos na Conae Regional. A conferência do documento referência é de suma importância para que todos tenham conhecimento que este documento norteará o novo Plano Nacional de Educação para os próximos 10 anos. Durante o encontro, os municípios fizeram a análise da documentação elaborada, destacando partes a serem suprimidas e ou acrescentadas, para ser encaminhada à próxima etapa da Conferência Estadual. Ao final, foram eleitos os delegados que seguirão para a fase estadual para defesa do documento. O evento contou com a participação do presidente da Amai e prefeito de Xanxerê, Oscar Martarello, da presidente do Colegiado de Educação, Carmen Raimundi, Geovani Vargas, da Coordenadoria Regional de Educação da Rede Estadual e do diretor acadêmico da Unoesc, Claudio Orso, que conduziu a manhã de trabalho. Já no dia 23 de novembro a Secretária compartilhou no grupo sobre o Impacto financeiro da nova distribuição do salário-educação, a qual irá afetar a qualidade do ensino em Santa Catarina. A Base de cálculos prevê perda de R$ 176,9 milhões destinados à educação básica pública a partir de janeiro de 2024, conforme decisão do STF. A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME-SC vem demonstrando inquietude, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem como base o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 188, no qual prevê a distribuição da quota estadual e municipal do salário-educação, a partir de janeiro de 2024. De acordo com o presidente da seccional catarinense e vice-presidente da Undime Região Sul, Alex Cleidir Tardetti, secretário Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste, a mudança irá impactar o orçamento de estados e municípios, principalmente, da Região Sul, colocando em alerta o ensino ofertado em Santa Catarina. Com essa nova distribuição, vamos ter grandes perdas na Educação. Em Santa Catarina, os municípios deixarão de receber cerca de R$ 176 milhões. Atualmente, as quotas do salário-educação são transferidas aos municípios diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo por base o resultado da arrecadação realizada em cada um dos estados da federação e no Distrito Federal, repartido de acordo com o número de matrículas, que cada município mantém na educação básica (creche, pré-escola e ensino fundamental), levando em conta o Censo Escolar do ano anterior ao recebimento. Sendo assim, não há um valor por aluno nacional para o salário-educação, mas um valor estadual, haja vista que cada estado arrecada valores diferentes. A partir de 2024, com o julgamento pelo STF da ADPF n.º 188, haverá alteração na distribuição dos recursos das quotas destinadas aos estados, DF e municípios, que passará a ocorrer considerando a proporção entre as matrículas de cada rede de ensino e o total das matrículas da educação básica pública, aplicada sobre a arrecadação observada em âmbito nacional. Sendo o único critério adotado pelo art. 212, § 6º, da CF/88, para o repasse das cotas, o número de alunos matriculados. O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, caracterizando-se como fonte adicional de recursos. Assim sendo, ele não compõe os recursos vinculados pelo art. 212, caput, da Constituição, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, e que devem ser aplicados, anualmente, no montante mínimo de 25% das receitas arrecadadas pelos municípios, mas soma-se a eles, como fonte adicional de financiamento. Em virtude da decisão do STF e, com base na simulação divulgada pelo FNDE, a perda estimada é de, aproximadamente, 2,9 bilhões somente dos municípios do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Esse valor equivale a cerca de 9,5% do total da receita do salário-educação. Municípios: Santa Catarina R$ 176.902.101,22. Rio Grande do Sul R$ 99.083.415,75. Paraná R$ 3.919.774,51. São Paulo R$ 2.226.692.388,62. Rio de Janeiro R$ 441.395.288,96. Total: R$ 2.947.992.969,06 (Divulgação FNDE: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao/efeito-da-adpf-188-stf).

Digitalizado com CamScanner

A UNDIME tem se mobilizado, abrindo diálogo com os demais gestores sobre a importância de se criar programas de cunho estadual e federal, que mitiguem o impacto das perdas na rede municipal, referente ao novo processo de cálculo do salário-educação. O volume de recursos perdidos vem comprometer políticas essenciais, tais como a oferta de alimentação escolar, transporte, materiais didáticos e tantas outras. Dessa forma, é necessário que dirigentes municipais se unam aos prefeitos, parlamentares e forças da sociedade, para dialogarem com os governos estadual e federal, em busca de alternativas para tal situação. Em paralelo, as Undimes: RJ, SP, PR, RS e SC já estão articuladas para formalizar um documento, reagindo a essas perdas, que será direcionado ao Ministério da Educação (MEC), representações políticas dos estados e entidades municipalistas. No momento, a UNDIME-SC trabalha com duas hipóteses para minimizar os prejuízos: 1) Transição gradativa, sugerindo que se estabeleça em lei, que a União utilizará parte da cota que lhe cabe (os 40%) para complementar a cota-parte desses municípios negativamente impactados. Para que seja compensada 100% da perda dos municípios, seria vinculado 24% da cota da União; 2) Compensação parcial, ou seja, 80% no 1º ano, 60% no 2º e assim sucessivamente, utilizado parte do recurso da cota da União para compensar, nos primeiros anos, parte da perda financeira dos municípios atingidos pela ADPF 188. Enquanto porta-voz dos municípios catarinenses, UNDIME-SC continuará atuando em defesa da educação com qualidade e, por isso, se posiciona contrária a decisão e busca alternativas para minimizar os prejuízos, que atingirá os trabalhos na Educação e que vem de encontro a postura adotada pela entidade. A Presidente Tais fez a leitura do Ofício 024/2023 do Tribunal de Contas do Estado de SC, sobre a nova metodologia para distribuição dos recursos do salário-educação destinados ao Estado e aos municípios, bem como a possibilidade de aplicação dessa verba no custeio da alimentação escolar. O TCE vem alertar sobre a nova sistemática de distribuição dos recursos do salário-educação destinados ao Estado e aos Municípios, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024. o Estado de Santa Catarina e os 295 municípios devem perder recursos do salário-educação a partir do exercício de 2024, situação que deve ser considerada no momento da elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como durante a execução orçamentária, com os ajustes necessários diante do novo quadro. O novo entendimento do Tribunal de Contas sobre a utilização dos recursos do salário-educação para financiamento das despesas com alimentação escolar, conforme nova redação do prejulgado n. 2093: [...] O Salário-Educação caracteriza-se como contribuição social que constitui fonte adicional de financiamento da educação básica pública, admitida a sua utilização em programas suplementares de alimentação escolar, nos termos do art. 212, §§ 4° e 5°, da Constituição Federal, vedada a destinação ao pagamento de pessoal, por expressa vedação legal contida no art. 7° da Lei n. 9.766/98, e o cômputo nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. As políticas públicas de educação são prioritárias no atendimento das crianças e dos adolescentes e meio essencial de desenvolvimento social e econômico, devendo ser desempenhadas com excelência, ressaltamos a importância do devido planejamento para que se possa aferir as medidas necessárias para mitigar os efeitos orçamentário-financeiros da decisão referente à ADPF n. 188, bem como verificar, em cada caso, as situações em que os recursos advindos do salário-educação não estejam sendo aplicados no exercício, sem justificativa para tanto. No dia vinte e nove de novembro foi postado no grupo parecer prévio no Processo @PCP 23/00119697, do Tribunal de Contas de SC. O parecer veio em nome da Senhora Presidente de Conselho Municipal de Educação Elaine Mascarello, Comunicando que o Egrégio Plenário do Tribunal, em sessão de 8/11/2023, quando da apreciação do Processo @PCP 23/00119697, do(a) Prefeitura Municipal de Vargeão, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.
A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: https://www.tcesc.tc.br/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: 85569349-7, Processo: 2300119697. No dia 07 de dezembro foi postada pela Secretária Carmen a notícia: Despesas com

Digitalizado com CamScanner

vigilância armada de escolas não podem ser consideradas no percentual mínimo constitucional destinado à educação, decide TCE/SC. Os municípios catarinenses não poderão incluir despesas com vigilância armada de escolas para atingir o mínimo constitucional de 25% da receita corrente líquida com gastos em educação. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), em resposta à consulta formulada pela prefeitura de Blumenau. A decisão do TCE/SC considera que o custeio de guardas armados para segurança das escolas não se compatibiliza com os objetivos básicos das instituições educacionais, por ser atividade típica de Segurança Pública. Segundo o entendimento da Corte, apenas as despesas inerentes aos serviços de vigilância própria do ambiente escolar, enquadradas na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), podem ser incluídas no computo do mínimo constitucional, desde que contribuam efetivamente para consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais e sejam destinadas exclusivamente às atividades de educação infantil e ensino fundamental do município. No julgamento da consulta (@CON-23/00219560), prevaleceu o entendimento do presidente do TCE/SC, conselheiro Herneus De Nadal. Para ele, a decisão da Corte "não questiona a legalidade ou a possibilidade de o gestor público promover a contratação de vigilância armada para proteção do ambiente escolar". Nadal lembrou que, durante os debates ocorridos em plenário, "tornou-se evidente a preocupação da Corte quanto à necessidade de reforçar a segurança das escolas e, consequentemente, promover ações que visem proteger a integridade física e psicológica de alunos, educadores, e todos os demais servidores que atuam dentro das instituições de ensino". Assim, segundo o entendimento do TCE/SC, o gestor poderá, dentro dos princípios e regras que regem a administração pública, deliberar sobre a conveniência e necessidade de contratações de segurança armada, promovendo-as sempre que entender oportuno. No entanto, "a questão em discussão é se os gastos com esses serviços podem ou não ser computados para fins de cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal". A fundamentação para o posicionamento do Plenário foi a definição das atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, segundo a LDB. De acordo com regulamentação elaborada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), acerca da aplicação da LDB, as atividades-meio são relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. O principal objetivo dos serviços de vigilância instituídos nas escolas (como câmeras de vigilância, catracas etc.) é garantir um ambiente seguro e propício para o aprendizado. Já a existência de um serviço de segurança armada (em complemento aos serviços ordinários de vigilância já existentes) tem como objetivo principal afastar e repreender, de forma ostensiva, condutas criminosas e violentas. O pleno do TCE/SC entendeu que a função de seguranças armados nas escolas da rede municipal, em razão do ambiente de aglomeração e circulação de crianças, precisa ser realizada por profissionais extremamente preparados para o manuseio de armas em ambiente público. Nesses moldes, a contratação está inserida como medida de segurança pública, a qual não guarda relação com atividades de ensino, e o fato de a execução de tais serviços ocorrer nos ambientes escolares não denota um caráter educacional a tais atividades. Isso significa que, ao se incluir despesas com vigilância armada no computo dos 25%, diminui-se os recursos para outras atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata.

Rita Palla Barbieri, Magali Cadini, Silvio Mascarenhas Jr.

Elen R. Rufão Dos Navarro

Ana Paula Bertê - Carmen Raymundi

Digitalizado com CamScanner